

REGULAMENTO GERAL

NATUREZA E OBJECTIVOS

Artigo 1º

(Natureza)

O Centro de Investigação e de Tecnologias Agro-Ambientais e Biológicas, abreviadamente designado por CITAB, é uma unidade de natureza multidisciplinar e carácter inovador que se dedica à investigação fundamental e aplicada no domínio das Ciências Agro-Ambientais, Tecnológicas e Biológicas, que se integra na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Artigo 2º

(Objectivos)

1. O CITAB tem como objectivo principal promover e desenvolver a investigação científica e tecnológica nos domínios agro-florestal, ambiental, e biológico, privilegiando o contexto da sustentabilidade dos vários subsistemas e das respectivas fileiras de produção. São também objectivos do CITAB, a difusão do conhecimento científico especialmente através de publicações científicas internacionais, da organização de eventos científicos internacionais, do intercâmbio e/ou cooperação com instituições nacionais e sobretudo internacionais, bem como da formação de investigadores e de técnicos superiores.

2. Para o desenvolvimento da actividade científica o CITAB constitui-se nos seguintes grupos de investigação, caracterizados por uma forte interacção e coesão:

- 1. Cadeias Agro-Alimentares Sustentáveis**
- 2. Ecointegridade**
- 3. Engenharia de Biosistemas**

Artigo 3º
(Competências)

Compete ao CITAB a:

- a) Preparação e execução de projectos de investigação, desejavelmente a nível internacional, que se integrem nas linhas de investigação definidas e afins, fomentando a investigação multidisciplinar inovadora e sustentada;
- b) Cooperação com outros Centros de Investigação e Redes Científicas, nacionais e sobretudo internacionais, bem como a participação em outras estruturas científicas consideradas estratégicas;
- c) Organização de conferências, seminários e outros eventos científicos;
- d) Promoção de acções de formação de nível avançado e apoio à formação contínua dos investigadores;
- e) Promoção de actividades científicas ligadas ao sector produtivo e à sociedade em geral;
- f) Realização de trabalhos de extensão;
- g) Promoção de actividades de formação e de divulgação científica;
- h) Prestação de serviços e de consultadoria junto dos sectores público e privado.

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 4º
(Membros)

Podem ser membros do CITAB todos os investigadores que desenvolvam actividades científicas susceptíveis de serem integradas em qualquer dos Grupos de investigação que integram o Centro.

1. O CITAB é constituído por membros integrados, por colaboradores e por bolseiros.
2. São membros integrados do CITAB os investigadores doutorados que tenham sido autores ou co-autores de, pelo menos, três artigos científicos publicados em periódicos

indexados no JCR, nos quatro anos imediatamente anteriores à data da revisão do estatuto dos membros. Serão também contabilizadas, para efeitos de admissão de membros integrados, as patentes publicadas no jornal do INPI, tendo equivalência a um artigo publicado em revistas do JCR. As patentes (aprovadas) serão também contabilizadas para efeitos de financiamento, equivalendo a um artigo JCR.

3. São membros colaboradores os detentores de graus académicos anteriores ao Doutoramento, doutores que não cumpram o requisito do ponto 2 ou, a título excepcional, outros elementos possuidores de curriculum científico de elevado mérito.

4. O estatuto dos membros do Centro é revisto em reunião do Conselho Científico, de acordo com os critérios definidos no ponto 2.

5. São considerados bolseiros os investigadores que cumpram o Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica (Decreto-Lei nº 123/99).

6. Podem ser admitidos como membros do CITAB, nos termos do regulamento em vigor, os investigadores doutorados, alunos de pós-graduação e bolseiros pertencentes a outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou internacional, que manifestem o seu desejo nesse sentido, sejam propostos por membros já pertencentes a esta unidade de investigação e que desenvolvam atividades científicas reconhecidas pela Direção e Conselho Científico, como sendo suscetíveis de ser integradas nas atividades de investigação que integram o Centro. Caso pertençam a uma instituição internacional (União Europeia ou outra), o seu estatuto será o de Colaborador Associado, sem atribuição de financiamento.

Artigo 5º

(Organização)

1. O CITAB organiza-se por grupos de investigação, designados no nº 2 do Artigo 2º .
2. Cada grupo de investigação desenvolve as suas actividades no âmbito das competências mencionadas no Artigo 3º, aplicadas à sua área de especialidade.
3. Cada grupo de investigação é coordenado por um membro integrado, designado por Coordenador, nomeado pela Direcção.
4. Compete ao Coordenador de cada Grupo de investigação:

- a. Compilar a informação necessária para os diversos relatórios;
- b. Dinamizar no seu Grupo as políticas de investigação fixadas para o Centro;
- c. Fazer cumprir, junto dos membros que constituem o Grupo de investigação, as orientações determinadas para o CITAB;

Artigo 6º

(Órgãos)

O CITAB tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Científico;
- c) A Comissão Executiva;
- d) A Comissão Externa de Aconselhamento Científico;
- e) Conselho Consultivo

DIRECÇÃO

Artigo 7º

(Definição)

A Direcção é o órgão executivo do CITAB assegurando a sua administração e gestão.

Artigo 8º

(Composição)

A Direcção é constituída por três membros, um Director e dois Vice-Directores.

Artigo 9º

(Eleição)

1. O Director é eleito para um mandato de quatro anos.

2. O Director eleito deverá obter pelo menos metade mais um dos votos expressos, devendo, se tal não ocorrer, efectuar-se segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

3. Os Vice-Directores são nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta do Director, com cujo mandato são solidários.

Artigo 10º

(Competências)

1. Compete ao Director:

- a) Representar o Centro;
- b) Presidir ao Conselho Científico;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Científico, nomeadamente para apreciar e dar parecer sobre os relatórios e planos anuais de actividades;
- d) Convocar as reuniões gerais ou de Grupo de investigação do CITAB;

2. Compete à Direcção:

- a) Definir os objectivos gerais e os planos de trabalho do CITAB, que devem ser submetidos à aprovação do Conselho Científico;
- b) Assegurar o funcionamento permanente e adequado do CITAB;
- c) Assegurar as actividades delegadas pelo Director;
- d) Garantir a redacção das actas das reuniões convocadas pelo Director;
- e) Promover a colaboração entre os membros investigadores do CITAB e os membros investigadores de outras Instituições nacionais e sobretudo estrangeiras;
- f) Promover a interdisciplinaridade e inovação dos projectos de investigação a desenvolver no âmbito do CITAB;
- g) Definir e propor os critérios relativos à repartição dos recursos financeiros colocados à disposição do CITAB, os quais devem basear-se na produtividade científica;
- h) Coordenar a elaboração dos planos e relatórios de actividades do Centro;
- i) Coordenar a elaboração dos orçamentos e relatórios financeiros do Centro;
- j) Coordenar a elaboração dos regulamentos financeiros do CITAB;

k) Zelar pelo cumprimento das Leis, dos Regulamentos e das orientações emanadas do Conselho Científico do Centro, dos órgãos de gestão da UTAD e de outras entidades superiores;

l) Zelar pela divulgação das actividades do Centro junto dos órgãos de comunicação social nacional e estrangeiros, tendo em vista atrair o interesse público;

m) Zelar pela divulgação das actividades e dos resultados científicos do Centro junto de eventuais patrocinadores;

n) Promover a ligação entre o CITAB e outras unidades científicas nacionais ou internacionais preferencialmente;

o) Nomear o Coordenador dos Grupos de investigação;

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 11º

(Constituição e Funcionamento)

1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados do CITAB.

2. É exigido, para qualquer deliberação, a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros. Se, na data agendada, não for possível reunir por falta de *quórum*, a reunião será convocada para entre 24 a 48 horas depois, funcionando desde que se encontrem presentes, pelo menos, 1/3 dos membros.

Artigo 12º

(Competências)

Compete ao Conselho Científico:

a) Deliberar sobre as actividades científicas inerentes aos respectivos Grupos de investigação, sob proposta da Direcção;

b) Deliberar sobre os planos de actividade do CITAB, incluindo projectos de investigação, organização de reuniões científicas, parcerias com outras instituições públicas ou

- privadas, organização de cursos ou outras actividades de formação avançada e de divulgação dos resultados, acções de formação e de divulgação científica;
- c) Aprovar a criação, a reestruturação ou a extinção de linhas de investigação;
 - d) Aprovar o Regulamento Financeiro do Centro proposto pela Direcção;
 - e) Eleger o Director do CITAB;
 - f) Destituir o Director do CITAB, por incumprimento do disposto no Artigo 10º;
 - g) Pronunciar-se sobre o funcionamento do Centro e das respectivas linhas de investigação, os aspectos financeiros, a divulgação dos resultados e os planos de actividades;
 - h) Zelar pela mobilidade dos Investigadores;
 - i) Aprovar os relatórios de actividades anuais;
 - j) Apreciar e aprovar eventuais propostas de alteração ao presente Regulamento;
 - k) Pronunciar-se sobre todas as questões propostas pela Direcção;
 - l) Avaliar e aprovar a admissão e a exclusão de membros integrados, colaboradores e bolseiros. Estas decisões deverão basear-se em critérios previamente definidos de produtividade científica individual, ou outros, considerados relevantes;
 - m) Reunir ordinariamente, no mínimo trimestralmente;
 - n) Reunir extraordinariamente, sempre que o Director ou, no seu impedimento, o Vice-Director delegado ou, pelo menos, um terço dos seus membros o requeira.

COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 13º

(Constituição)

A Comissão Executiva é constituída por um Presidente e seis Vogais, sendo dois elementos de cada um dos grupos de investigação, nomeados pelo Conselho Científico sob proposta da Direcção.

Artigo 14º

(Competências)

Compete à Comissão Executiva:

- a) Elaborar os planos e relatórios de actividades do Centro;
- b) Elaborar, em estreita ligação com a Direcção, o regulamento financeiro do CITAB;
- c) Elaborar, sob a coordenação da Direcção, os relatórios financeiros e os orçamentos do Centro;
- d) Divulgar, periodicamente, ao Conselho Científico a situação financeira do centro, quer a nível global quer a nível individual.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO CIENTÍFICO

Artigo 15º

(Comissão Externa de Aconselhamento Científico)

1. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico (CEAC) é o órgão que acompanha e avalia a actividade do CITAB.

2. A CEAC será constituída por um máximo de 6 individualidades de reconhecido mérito científico, exteriores ao Centro e à UTAD, devendo preferencialmente integrar investigadores estrangeiros.

3. A CEAC será aprovada pelo Conselho Científico do CITAB, sob proposta da Direcção.

4. A CEAC reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do Centro.

5. Compete à CEAC:

- a) Pronunciar-se sobre o funcionamento do CITAB, o qual deve visitar periodicamente;
- b) Emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades anuais do CITAB, bem como sobre o seu orçamento.

Conselho Consultivo – Comissão de Stakeholders

Artigo 16º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é constituído por um máximo de oito membros convidados pela Direcção e submetidos à aprovação do Conselho Científico.
2. Os membros deste Conselho devem provir do tecido empresarial ou dos órgãos de gestão de instituições públicas ou privadas com um *Curriculum* de reconhecido mérito científico em áreas cobertas pelo CITAB ou outras consideradas estratégicas.
3. É admissível a rotatividade de qualquer membro em função da renovação das competências necessárias ao desenvolvimento das acções do CITAB.
4. Este Conselho tem por missão o acompanhamento, aconselhamento e orientações estratégicas sobre a gestão, os planos e acções do CITAB.

OUTROS

Artigo 17º

(Alterações ao presente Regulamento)

As alterações ao presente Regulamento são feitas sob proposta do Director ou dos membros do Conselho Científico do CITAB, e votadas em reunião do Conselho Científico, especificamente convocada para o efeito, com pelo menos 2/3 dos seus membros presentes.

Artigo 18º

(Situações não Contempladas no presente Regulamento)

Quaisquer decisões sobre pontos omissos neste Regulamento são da competência exclusiva do Plenário do Conselho Científico do CITAB, com pelo menos 2/3 dos seus membros presentes.

Atualizado em 19/12/2012